Patrícia Isabel dos Santos Marques — técnica de gestão de empresas, pelo escalão 1, índice 295, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005.
Abílio José Cordeiro de Matos e José Marques Ferreira — carpinteiros, pelo escalão 1, índice 142, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005.
Domingos Pinto da Silva — serralheiro civil, pelo escalão 1, índice 142, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes Carvalho Mendes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 5080/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de hoje, foram celebrados os contratos de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com início a 1 de Julho de 2005, com os seguintes trabalhadores:

Adriana Martins Bettencourt — para técnico superior de 2.ª classe, gestão, a que corresponde o vencimento de 1268,64 euros, escalão 1, índice 400.
Ana Cristina Rodrigues Andrade — para técnico superior de 2.ª classe, geografia e planeamento urbano, a que corresponde o vencimento de 1268,64 euros, escalão 1, índice 400.
Sandra Isabel Pereira dos Santos Vasconcelos — para técnico superior de 2.ª classe, química industrial, a que corresponde o vencimento de 1268,64 euros, escalão 1, índice 400.
Tina Maria Freitas Pestana — para técnico superior de 2.ª classe, planeamento regional e urbano, a que corresponde o vencimento de 1268,64 euros, escalão 1, índice 400.
José Roberto Ferreira da Luz — para técnico-profissional de 2.ª classe, construção civil, escalão 1, a que corresponde o vencimento de 631,15 euros.
Cidália Pereira da Silva Jardim — para auxiliar dos serviços gerais, a que corresponde o vencimento de 405,96 euros, escalão 1, índice 128.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Savino dos Santos Correia.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 5081 (2.ª série) — AP. — Rui Pedro de Sousa Barreiro, presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, em cumprimento do disposto no ponto 2.9.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e ao abrigo da competência prevista na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Santarém deliberou, em reunião ordinária realizada em 11 de Abril de 2005, aprovar o Regulamento do Sistema de Controlo Interno.

30 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro.*

RSCI — Regulamento do Sistema de Controlo Interno

Preâmbulo

I

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, adiante designado por POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, sendo posteriormente alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril, consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas, no sector da administração autárquica.

Como se conclui da leitura do preâmbulo do citado diploma legal, o principal objectivo do POCAL é «a criação de condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, numa contabilidade pública moderna, que constitua um instrumento fundamental de apoio à gestão das autarquias locais.»

De acordo com o disposto no ponto 2.9.1 do POCAL, o sistema de controlo interno a adoptar pelas autarquias engloba, designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Segundo o ponto 2.9.3 do POCAL, o órgão executivo aprova e mantém em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às actividades da autarquia local, assegurando o seu comportamento e avaliação permanente.

II

Em cumprimento do disposto do ponto 2.9.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e ao abrigo da competência prevista na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Santarém deliberou, em reunião ordinária realizada em 11 de Abril de 2005, aprovar o Regulamento do Sistema de Controlo Interno, consubstanciado nas seguintes normas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O Regulamento do Sistema de Controlo Interno previsto no POCAL, doravante designado por RSCI — POCAL, visa estabelecer o conjunto de regras, métodos e procedimentos de controlo, que permitam assegurar o desenvolvimento das actividades atinentes à evolução patrimonial, de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

2 — O presente regulamento visa, ainda, garantir o cumprimento de todas as disposições legais e normas internas existentes, tendo em vista a verificação da organização dos respectivos processos e documentos.

3 — Na aplicação do disposto no POCAL, os métodos e procedimentos de controlo visam os seguintes objectivos:

a) Salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico;
b) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respectivos titulares;
c) A salvaguarda do património;
d) A aprovação e controlo de documentos;
e) A exactidão e integridade dos registos contabilísticos, bem como a garantia da fiabilidade da informação produzida;
f) O incremento da eficiência das operações;
g) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção dos encargos;
h) O controlo das aplicações e do ambiente informático;
i) A transparência e a concorrência no âmbito dos mercados públicos;
j) O registo oportuno das operações pela quantia correcta, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que se referem, de acordo com as normas legais.

Artigo 2.°

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no RSCI — POCAL é aplicável a todos os serviços da autarquia.

2 — Compete às direcções de cada departamento, dentro da respectiva unidade orgânica, implementar o cumprimento das normas